



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 868

RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

Venho solicitar ao Servidor da Matrícula 11.756-0, o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, dentro de 24:00 hs, localizada na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, 15 – Centro – Estiva Gerbi – SP
Sob pena de Abandono de emprego.

Atenciosamente,

Estiva Gerbi, 08 de Dezembro de 2023.

**Daiane Cristina Batista Pelegrine
Agente Administrativo
Recursos Humanos**



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 868

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA.
DECRETO MUNICIPAL Nº 1095 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 507 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a regulamentação da **LEI COMPLEMENTAR Nº 507 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023** tem como finalidade lidar com o uso precário de insumos (postes) de infraestruturas críticas – as redes de distribuição de energia e as redes de telecomunicações –, evitando-se a degradação da qualidade do meio ambiente urbano e os diversos eventos acidentados que ocasionam;

CONSIDERANDO o objetivo de se garantir a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de Estiva Gerbi e dá outras providências;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de devido respeito às normas técnicas de instalação, evitando-se o abandono de fios inutilizados, evitando-se assim acidentados e transtornos para a população em geral;

CONSIDERANDO que referido tema, de observância de normas técnicas para o uso do espaço público já foi tema da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014, cujo artigo 4º dispôs sobre a obrigatoriedade de as distribuidoras de energia elétrica notificarem as ocupantes em caso de inconformidades, assim como que o compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica, devendo haver o zelo para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 868

CONSIDERANDO a PORTARIA INTERMINISTERIAL MCOM/MME Nº 10.563, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, que “Institui a Política Nacional de Compartilhamento de Postes - "Poste Legal" entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações”;

DECRETA

Art. 1º. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada distribuidora, deverá observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§ 1º. O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres e também veículos.

§ 2º. Os fios inutilizados deverão ser retirados pela distribuidora, e caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público.

§ 3º. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolvam riscos de acidentes deve ser priorizada e regularizada imediatamente pela empresa concessionária.

§ 4º. Os dispositivos deste Decreto se aplicam à infraestrutura de postes utilizados para energia elétrica, cabos telefônicos e de banda larga, televisão a cabo e similares ou a outros serviços por rede aérea, conforme compartilhamento e suporte de cabeamentos, e de acordo com o artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º. O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, sendo obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 868

§ 1º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

§ 2º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

§ 3º. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 3º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados, realizando todas as medidas cabíveis para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual, com observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários.

Parágrafo único. É obrigação da empresa detentora de infraestrutura de postes zelar para que o compartilhamento dos postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 4º. A empresa detentora de infraestrutura de postes deve realizar a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto, madeira, ou outro material, que se encontre em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§ 1º. Em caso de substituição ou relocação de poste, fica a empresa detentora de infraestrutura de postes obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos, dando ciência ao Município da execução de tais serviços.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 868

§ 2°. A notificação de que trata o § 1°, retro, deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser substituído e ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3°. Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

§ 4°. Havendo a substituição ou relocação do poste, logo após a execução do serviço, a empresa detentora deverá efetuar a imediata limpeza e reparo do passeio, sendo que caso não seja tecnicamente viável, a empresa detentora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar os reparos com vistas à manutenção regular do passeio.

§ 5°. Havendo a substituição ou relocação do poste e, caso não seja possível reinstalar o conjunto de iluminação pública durante sua execução, a empresa detentora terá o prazo de 5 (cinco) dias para reinstalação dos conjuntos de iluminação pública, com vistas à manutenção das condições anteriores.

Art. 5°. Fica a empresa detentora de infraestrutura de postes obrigada a enviar ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 6°. De acordo com o artigo 6° da LEI COMPLEMENTAR Nº 507 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, às empresas distribuidoras de energia, caso deixem de cumprir as determinações da Lei Complementar e do Decreto regulamentador, será imposta a penalidade de multa correspondente a 500 UFEG's, por cada infração apurada.

§ 1°. Para as demais empresas ocupantes de postes para suporte de seus cabearios, as penalidades serão aplicadas em relação a não conformidade de sua responsabilidade se, depois de notificada pela detentora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 2°. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Estiva Gerbi, agindo em desacordo com esta legislação ou com as normas técnicas aplicáveis.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 868

§ 3º. A penalidade descrita no *caput* deste artigo será cobrada em dobro para cada nova notificação referente a mesma infração não atendida nos prazos fixados, considerando reincidência e aplicada de forma cumulativa com a primeira notificação/autuação.

§4º. As penalidades fixadas pelo presente artigo serão atualizadas, anualmente, aplicando-se o índice oficial adotado pelo Município.

Art. 7º. A Fiscalização, notificação e autuação de que trata o presente Decreto, assim como da LEI COMPLEMENTAR Nº 507 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 ficarão a cargo do órgão de fiscalização posturas e sua respectiva Pasta.

Art. 8º. Eventuais dúvidas acerca da aplicação deste Decreto poderão ser dirimidas através de Instruções Normativas das Pastas envolvidas, assim como a edição de Instruções Normativas Conjuntas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva Gerbi/SP, 07 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 868

ATOS DA VIGILÂNCIA

DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – Processo 35/2023 – Protocolo 35/2023 – Data do Protocolo 19/10/2023 – CEVS 355730301-471-000002-1-3– Data de Validade: 24/11/2024. Razão Social MERCADO NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA.ME. Endereço Avenida Adélia Calefi Gerbi, 1045 – Centro – Município Estiva Gerbi – SP – RESP. LEGAL Luzia de Fátima Migliorini – CPF 035.254.538-09. A Coordenadoria da Equipe de Vigilância Sanitária de Estiva Gerbi, defere em 24/11/2023 a Renovação da Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(S) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – Processo 20/2023 – Protocolo 20/2023 – Data do Protocolo 29/05/2023 – CEVS 355730301-477-000010-1-5 – Data de Validade: 24/11/2024. Razão Social DROGARIA PRADO & RODRIGUES LTDA. Endereço Praça Fioravante Gerbi, 27 – Centro – Município Estiva Gerbi – SP – RESP. LEGAL Richardson do Prado – CPF 281.931.318-35, RESP. TÉCNICO Robson Rodrigues Junior CRF 92880. A Coordenadoria da Equipe de Vigilância Sanitária de Estiva Gerbi, defere 24/11/2023 a Renovação da Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(S) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – Processo 27/2023 – Protocolo 27/2023 – Data do Protocolo 20/07/2023 – CEVS 355730301-561-000081-1-7– Data de Validade: 24/11/2024. Razão Social LANCHONETE DO MAZINHO LTDA. Endereço Rua Angelo Zanco, 369 – Jardim São Lourenço – Município Estiva Gerbi – SP – RESP. LEGAL Wagner Marques – CPF 137.310.468-65. A Coordenadoria da Equipe de Vigilância Sanitária de Estiva Gerbi, defere em 24/11/2023 a Renovação da Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(S) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – Processo 41/2023 – Protocolo 41/2023 – Data do Protocolo 24/11/2023 – CEVS 355730301-463-000024-1-0 – Data de Validade: 27/11/2024. Razão Social W&C ALIMENTOS LTDA . Endereço Avenida Mario Zara,2910 – Distrito Industrial Argino Mendes – Município Estiva Gerbi – SP – RESP. LEGAL Cristian Adriano da Costa – CPF 270.597.778-30, RESP. TÉCNICO Fabiana Cristine Franco de Oliveira CRN – 46184 . A Coordenadoria da Equipe de Vigilância Sanitária de Estiva Gerbi, defere em 27/11/2023 a Renovação da Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(S) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 868

CÂMARA MUNICIPAL

ERRATA
PORTARIA Nº 023/2023
SUSPENDE EXPEDIENTE

ONDE SE LÊ:

1º - Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Estiva Gerbi no período de 26 a 29 de dezembro de 2023, voltando suas atividades normalmente no dia 03 de janeiro de 2024.

LEIA -SE:

1º - Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Estiva Gerbi no período de 26 a 29 de dezembro de 2023 **e dia 02 de Janeiro de 2024**, voltando suas atividades normalmente no dia 03 de janeiro de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 06 DE DEZEMBRO DE 2023

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente da Câmara

Registrado e encaminhado á publicação na data supra

CELSO DE BARROS
Chefe de gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 868

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)